



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1659, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dá nova redação ao caput do art. 3º, e aos incisos I e II, da Lei nº 816, de 11 de setembro de 2009.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 816, de 11 de setembro de 2009, e incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

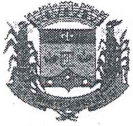
**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental será composto por:

I - representantes do poder público:

- a) titular da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, que o presidirá;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Monte Carmelo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante indicado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais;
- g) 01 (um) representante indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;
- h) 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Monte Carmelo;
- i) 01 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES;

II - representantes do setor privado:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Carmelo;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Monte Carmelo;
- c) 01 (um) representante da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA – COOXUPÉ;
- d) 01 (um) representante da Associação dos cafeicultores da Região de Monte Carmelo – AMOCA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- e) 01 (um) representante da Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo;
  - f) 01 (um) representante da Associação dos Ceramistas de Monte Carmelo – ACEMC;
  - g) 01 (um) representante da CBH-AMAP – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Auto Paranaíba PN1;
  - h) 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Monte Carmelo;
  - i) 01 (um) representante da Cooperativa dos Produtores de Economia Mista e Solidária da Agricultura Familiar de Monte Carmelo e Região.
- .....”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 1454, de 25 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**

*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**

*Procuradora Geral do Município*